



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 219 • São Paulo, terça-feira, 23 de novembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.179, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação do Município de São José do Rio Preto, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de São José do Rio Preto, um terreno sem benfeitorias, situado no município de São José do Rio Preto, com a área total de 3.085,24m², objeto da Lei Municipal nº 4.645, de 20 de fevereiro de 1990, necessário à construção da Delegacia de Investigações Gerais-DIG, com as confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo GS nº 2561/1990-SSP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.180, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera o Subanexo 20 do Anexo IV do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, que fixa diretrizes e identifica unidades para fins de concessão das gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, na parte referente ao Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, no âmbito do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", reorganizado pelo Decreto nº 45.984, de 13 de agosto de 2001, o Subanexo 20 do Anexo IV, a que se refere a alínea "a", do inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, fica alterado na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.180, de 22 de novembro de 2004

SUBANEXO 20

HOSPITAL "DR. ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI"

UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS PARA CONCESSÃO DA GEAH

- Da Gerência Assistencial:
- Núcleo de Cirurgia
- Núcleo de Infectologia
- Equipe de U.T.I.
- Da Gerência de Apoio Técnico:
- Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - Radiologia

DECRETO Nº 49.181, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 46.710, de 23 de abril de 2002, que autorizou a permissão de uso em favor da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, de imóvel localizado naquele Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 46.710, de 23 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado à atividades educativas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga também utilizá-lo para sua sede provisória, até que seja concluído o novo edifício da Municipalidade". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a classificação institucional das Secretarias da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Meio Ambiente

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 49.098, de 3 de novembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 46.757, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Departamento de Ciência e Tecnologia;
- III - Coordenadoria de Turismo;
- IV - Estrada de Ferro Campos do Jordão;
- V - Entidades Supervisionadas:
 - a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
 - b) Universidade de São Paulo - USP;
 - c) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
 - d) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
 - e) Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS;
 - f) Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL;
 - g) Faculdade de Medicina de Marília;
 - h) Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto;
 - i) Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET;
 - j) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT." (NR)

Artigo 2º - O artigo 1º do Decreto nº 47.637, de 7 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais;
- III - Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
- IV - Entidades Supervisionadas:
 - a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
 - c) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
 - d) Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, as unidades de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, as unidades identificadas no Anexo I que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelo Decreto nº 48.002, de 7 de agosto de 2003.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelo Decreto nº 48.002, de 7 de agosto de 2003.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas no Anexo II deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2004.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.183, de 22 de novembro de 2004

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

UNIDADES IDENTIFICADAS

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE FRANCO DA ROCHA:
Centro de Reabilitação
Centro de Atendimento de Saúde

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.183, de 22 de novembro de 2004

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

UNIDADES IDENTIFICADAS

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE FRANCO DA ROCHA:
Diretoria do Centro de Reabilitação
Núcleo Interdisciplinar Reabilitação
Centro de Atendimento de Saúde

DECRETO Nº 49.184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, as unidades de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, as unidades de saúde identificadas no Anexo I que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelos Decretos nº 47.698, de 10 de março de 2003 e nº 47.706, de 17 de março de 2003.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades de saúde constantes do Anexo II que faz parte deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelos Decretos nº 47.698, de 10 de março de 2003 e nº 47.706, de 17 de março de 2003.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas no Anexo II deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 11 de março de 2003, no que se refere às unidades da Penitenciária de Avanhandava;

II - 18 de março de 2003, no que se refere à unidade do Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2004.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.184, de 22 de novembro de 2004

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

UNIDADES IDENTIFICADAS

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DA PENITENCIÁRIA DE AVANHANDAVA:
Centro de Reabilitação
Centro de Atendimento de Saúde

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Atendimento de Saúde

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.184, de 22 de novembro de 2004

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

UNIDADES IDENTIFICADAS

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DA PENITENCIÁRIA DE AVANHANDAVA:
Diretoria do Centro de Reabilitação
Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação
Centro de Atendimento de Saúde

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:
Núcleo de Atendimento de Saúde

DECRETO Nº 49.185, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidades de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, as unidades constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas e organizadas pelos Decretos nº 48.653, de 12 de maio de 2004 e nº 48.690, de 26 de maio de 2004.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de